CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MICROFILMES E OUTRAS MÍDIAS APRESENTADAS PARA ARQUIVAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA PA ARQUIVOS LTDA.

CONTRATO N.º 50/2020

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PA ARQUIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **34.409.656/0001-84**, com sede na Av. Conselheiro Zacarias, n.° 103, Mares Salvador - BA,, CEP: 40.445-080, telefone n.º (71) 3311-4050, *e-mail* pa@paarquivos.com.br / lucas@paarquivos.com.br, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. LUCAS BRITTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º **05677518-05 SSP-BA**, inscrito no CPF/MF sob n.º **798.334.465-15**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MICROFILMES E OUTRAS MÍDIAS APRESENTADAS PARA ARQUIVAMENTO,** albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 35/2020,** consoante Processo (SEI) n.º 0048006-52.2020.6.05.2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de guarda e conservação de microfilmes e outras mídias apresentadas para arquivamento, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 35/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL*

RESULTADO DA ESTIMATIVA					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Qtd. (meses de contratação)**	**Valor Unitário***	**Valor Total***
1	Guarda e conservação de microfilmes e outras mídias, acondicionados em arquivos. Quantidade: 10 arquivos.	preço mensal 10 arquivos	30	R$ 980,00	R$ 29.400,00
		VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 29.400,00**

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais**).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.14 “Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e

Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE001218, em 29 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO*

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. A vigência do contrato será de 30 (meses), contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de

inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 35/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2020.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:13353578587
Assinado de forma digital por RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:13353578587
Dados: 2020.08.03 17:36:55 -03'00'

LUCAS BRITTO PEREIRA:79833446515
Assinado de forma digital por LUCAS BRITTO PEREIRA:79833446515
Dados: 2020.08.03 14:20:16 -03'00'

Raimundo de Campos Vieira	**LUCAS BRITTO PEREIRA**
Diretor-Geral do TRE-BA	CPF 798.334.465-15
	CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação do serviço de guarda e conservação de microfilmes e outras mídias apresentadas para arquivamento.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto Federal 1799/96, o armazenamento do filme original, obtido através de microfilmagem, deve ser feito em local diverso do seu filme cópia.

Tal imposição legal advém da necessidade de tais mídias permanecerem seguras, em temperatura e umidade relativa do ar controlada, evitando-se o aparecimento de fungos e outros agentes danosos ao material citado. E, assim, na hipótese de algum sinistro atingir o microfilme-cópia, conservado no prédio de funcionamento do órgão produtor (no caso, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA), seus originais encontrarem-se protegidos e, a partir destes, possam ser extraídas novas cópias.

Atualmente, os microfilmes ocupam 06 arquivos na sede da contratada e já contamos com quantitativo suficiente para ocupar o sétimo armário. Estimamos que, até maio de 2025, a guarda de microfilmes deverá ocupar 10 (dez) arquivos na sede da contratada.

A grande maioria dos documentos do Tribunal registrados em microfilmes só está disponível nesse tipo de suporte, haja vista seus originais em papel já terem sido eliminados, o que enseja mais uma razão para a continuidade dos serviços pretendidos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	**Quantidade** (número de arquivos que acondicionam os microfilmes e outras mídias)
1	17167	Guarda e conservação de microfilmes e outras mídias, acondicionados em arquivos.	10 unidades

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A OS será emitida pela fiscalização do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato pela contratada.

4.2. Os serviços serão iniciados em no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS).

4.3. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, em local mantido pela contratada, localizado no município de Salvador ou Região Metropolitana;

4.4. O ambiente de arquivamento dos microfilmes e mídias deverá ser mantido sob sistema de condicionamento de ar, com a temperatura em 20º C e controle de temperatura ambiente, que poderá variar +/- 1°C;

4.5. O ambiente de arquivamento dos microfilmes e mídias deverá ser mantido sob pressão de ar levemente positiva;

4.6. O serviço deve ser prestado em ambiente com sistema de purificação e filtragem de ar para remoção de pó e eliminação de gases contaminantes;

4.7. O ambiente onde o serviço será prestado deverá ter a umidade relativa do ar em níveis entre 20% e 40%, com variação de +/- 5%, controlada com higrômetro dotado de umidostato para controle do desumidificador, a fim de evitar variações bruscas de temperatura e umidade;

4.8. A sala onde o serviço será prestado não deve ser compartilhada com nenhuma outra atividade que possa colocar em risco a integridade física do acervo de armazenagem, devendo ainda ser conservada conforme os padrões estabelecidos pelas normas técnicas específicas para guarda de microfilmes com fins arquivísticos:

a) Ser adequada aos serviços contratados e segura contra incêndio, infestação de pragas, roubos e/ou furtos e quaisquer outros atos, sinistros ou riscos que possam prejudicar os documentos;

b) Estar em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros e os órgãos reguladores Municipais;

c) Estar isenta de pragas e umidade, possuir extintores de incêndio, hidrante, reserva técnica de água e sistema de detecção de fumaça e fogo;

d) Estar situada em local livre de riscos de alagamento e inundações, com vias públicas de acesso e/ou circulação asfaltada ou com calçamento;

e) Ter acesso restrito e dispor de vigilância, incluindo sistema de prevenção e combate a fogo e inundações;

f) A contratada deverá realizar manutenção da estrutura predial, incluindo elétrica e hidráulica, mantendo em perfeitas condições para realização dos serviços contratados.

5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 2 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se adequar às características que se revelarem impróprias ou inadequadas à execução dos serviços.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas que participarem do certame deverão Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que deverá será feita mediante apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme art. 30, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nas atividades semelhantes ao objeto da licitação, obrigatoriamente nos serviços de Guarda e Conservação de microfilmes.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) credenciar servidores para proceder ao arquivamento ou desarquivamento dos microfilmes e mídias, que ficarão sob a guarda da contratada;

g) fornecer e transportar os arquivos que permanecerão na sede da contratada, onde serão arquivados os microfilmes de segurança e as outras mídias, bem assim providenciar a respectiva retirada ao fim da vigência contratual.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

j) manter os microfilmes, e outras mídias apresentadas pela contratante, em prédio localizado e construído de acordo com os códigos de obra locais, armazenados em arquivos de aço fornecidos pelo TRE;

l) manter mecanismos de segurança contra acidentes de qualquer natureza, perdas ou extravios de arquivos, microfilmes ou mídias neles arquivadas;

m) manter eficiente isolamento térmico para permitir o controle de temperatura, evitando a condensação da umidade que se acumula nas paredes;

n) permitir que os servidores credenciados pelo TRE tenham livre acesso ao local para proceder ao arquivamento ou desarquivamento dos microfilmes e mídias, realizar vistorias periódicas às suas instalações ou para o que se fizer necessário;

o) zelar pela segurança do local onde estiverem os arquivos contendo os microfilmes e mídias, só admitindo o acesso, aos arquivos da contratante, dos servidores por esta credenciados;

p) indicar o profissional que acompanhará os servidores da contratante a cada arquivamento dos microfilmes e mídias;

q) manter absoluto sigilo, bem como instruir seus técnicos para que assim procedam, sobre qualquer informação que porventura venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato.

9 – GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Contratada deverá oferecer garantia, durante toda a vigência do contratato.

9.2. Na vigência da garantia, observado qualquer das hipóteses do item 8, deve a Contratada efetuar a adequação às exigências do presente Termo de Referência no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

9.3. A comunicação de inconformidade, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 30 (meses), contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

11 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início dos serviços – **1%, sobre o valor** mensal **do serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;**

b) atrasar, até no máximo 5 (cinco) dias, a correção das irregularidades apontadas no item 9.2– 2% do valor mensal do serviço, por dia de atraso**;**

c) não realizar a correção das irregularidades apontadas no item 9.2 – 5**% do valor total do serviço.**

d) inexecução total – 25% **sobre o valor total contratado;**

11.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea "a", a Administração poderá não receber os serviços, restando configurada a inexecução.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

13.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13.5 O pagamento será mensal e proporcional ao quantitativo de arquivos utilizados.